



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLII

FORTALEZA, 30 DE DEZEMBRO DE 1993

Nº 10267

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7460 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1993

Cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Fica criado, funcionando como órgão consultivo da Fundação para o Desenvolvimento Turístico de Fortaleza, o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), com a finalidade de assessorar o Poder Executivo Municipal no planejamento e implementação de políticas de turismo, ampliando a participação popular na administração pública. Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo será presidido pelo Presidente da Fundação para o Desenvolvimento Turístico de Fortaleza - FORTUR. Parágrafo único - O Conselho Municipal de Turismo conferirá representatividade às seguintes Instituições e Poderes: I - Governo do Estado; II - Associações, Sindicatos e Clubes de Comércio e Indústria Associados ao Turismo; III - Prefeitura Municipal de Fortaleza; IV - Universidades e Escolas Técnicas. Art. 3º - Os Conselheiros Representantes terão mandato de dois anos e serão designados por ato do Prefeito, através de indicações feitas pelos organismos representados. Art. 4º - A participação dos Conselheiros não será remunerada, sendo considerada serviço de natureza relevante prestado ao Município. Art. 5º - O Regimento do Conselho Municipal de Turismo será aprovado por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação desta Lei. Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 10 de dezembro de 1993. Antônio Elbano Cambráia - PREFEITO MUNICIPAL.

*** **

LEI Nº 7461 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre Tombo Histórico, o imóvel onde funciona o Passeio Público, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Determina o Tombo Histórico do imóvel onde funciona o Passeio Público. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 10 de dezembro de 1993. Antônio Elbano Cambráia - PREFEITO MUNICIPAL.

*** **

LEI Nº 7462 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1993

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO REPRESENTATIVA COMUNITÁRIA DO CONJUNTO PALMEIRAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO REPRESENTATIVA COMUNITÁRIA DO CONJUNTO PALMEIRAS, sociedade civil, sem finalidade lucrativa, com sede e foro jurídico nesta Capital. Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 10 de dezembro de 1993. Antônio Elbano Cambráia - PREFEITO MUNICIPAL.

*** **

LEI Nº 7463 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1993

Considera de utilidade pública a Associação Assistencial Evangélica da Assembléia de Deus na Cidade dos Funcionários, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação Assistencial Evangélica da Assembléia de Deus na Cidade dos Funcionários. Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 10 de dezembro de 1993. Antônio Elbano Cambráia - PREFEITO MUNICIPAL.

*** **

LEI Nº 7464 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre medidas de prevenção ao uso indevido de drogas nas Escolas Públicas e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituída a Comissão de prevenção ao uso de drogas nas Escolas Públicas do Município de Fortaleza. § 1º - A Comissão a que se refere este artigo tem a finalidade de prestar orientação sobre medidas necessárias à prevenção do tráfico ilícito e uso indevido de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, nos recintos ou imediações dos estabelecimentos escolares. § 2º - As Comissões deverão ser compostas pelos pais de alunos e professores. § 3º - Os membros indicados para as referidas Comissões não serão remunerados, considerando-se apenas, como relevantes serviços prestados ao bem estar da comunidade. Art. 2º - As Comissões deverão receber orientação técnica e pedagógica de órgãos especializados e apoio da Secretaria da Educação e Cultura do Município. Art. 3º - No prazo de 60 (sessenta) dias, o Chefe do Poder Executivo baixará decreto disciplinando a aplicação desta Lei. Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 10 de dezembro de 1993. Antônio Elbano Cambráia - PREFEITO MUNICIPAL.

*** **

LEI Nº 7465 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1993

Cria o Programa Municipal de Arborização Adotada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Arborização Adotada. Art. 2º - Entende-se por Arborização Adotada, o plantio de árvores em vias e logradouros públicos, encontrado necessário pela comunidade, a qual indicará um adotante que firmará termo de compromisso junto à Administração Municipal, no sentido de acompanhar, proteger e manter a nova planta. Art. 3º - O programa será executado de forma contínua, e em maior intensidade no primeiro semestre de cada ano, período em que se verifica uma maior pluviosidade no município. Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação. Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 10 de dezembro de 1993. Antônio Elbano Cambráia - PREFEITO MUNICIPAL.

*** **

LEI Nº 7466 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993

Denomina de Dr. Fernando César Vieira Diógenes, uma artéria do Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Dr. Fernando César Vieira Diógenes, uma artéria do Município de Fortaleza. Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 22 de dezembro de 1993. Antônio Elbano Cambráia - PREFEITO MUNICIPAL.

*** **

LEI Nº 7467 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993

Denomina Guilherme Bassila, uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Guilherme Bassila, uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 22 de dezembro de 1993. Antônio Elbano Cambráia - PREFEITO MUNICIPAL.

*** **

"Bem-aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor"



ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO DE FORTALEZA

ANTONIO MARCELO TEIXEIRA SOUSA
VICE - PREFEITO

SECRETARIADO

- JOSÉ MOTA CAMBRAIA**
Chefe do Gabinete do Prefeito
- VALMIR PONTES FILHO**
Procurador Geral
- FRANCISCO WILSON NOCA**
Secretário de Imprensa e Relações Públicas
- FRANCISCO GOMES DA SILVA CÂMARA**
Secretário de Administração
- FRANCISCO EDMO GOMES LINHARES**
Secretário de Finanças
- JÚLIO VENTURANO NETO**
Secretário do Trabalho e da Ação Social
- THOMÁZ LIMA DE CARVALHO ROCHA**
Secretário dos Transportes
- JOSÉ ELISEU BECCO**
Secretário de Serviços Públicos
- HÉLDER BOMFIM DE MACEDO**
Secretário de Cont. Urbano e Meio Ambiente
- RDO. COELHO BEZERRA DE FARIAS**
Secretário da Saúde
- ASTHON GUILHERME DA SILVA**
Sec. da Educação e Cultura do Município

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Criado pela Lei 461 de 24.05.52
Sede - Av. Francisco Sá, 2041
Fone: (085) 281.5886

PAULO COELHO ARAÚJO
Diretor

MARIA IVETE MONTEIRO
Diretora da Divisão Operacional

ASSINATURA TRIMESTRAL	Cr\$ 120.000,00
JORNAL DO DIA	Cr\$ 6.000,00
JORNAL ATRASADO	Cr\$ 10.000,00
JORNAL DO ANO ANTERIOR	Cr\$ 12.000,00
PUBLICAÇÃO POR LINHA	Cr\$ 3.000,00
PUBLICAÇÃO MÍNIMA	Cr\$ 63.000,00

LEI Nº 7468 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993

Denomina Prisco Bezerra uma artéria de Fortaleza

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Denomina Prisco Bezerra uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 22 de dezembro de 1993. **Antônio Elbano Cambraia - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** *** ***

LEI Nº 7469 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993

Denomina de JUIZ JUAREZ BASTOS, uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada JUIZ JUAREZ BASTOS uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 22 de dezembro de 1993. **Antônio Elbano Cambraia - PREFEITO MUNICIPAL.**

*** *** ***

LEI Nº 7470 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993

Denomina Padre Monteiro da Cruz uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Padre Monteiro da Cruz uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 22 de dezembro de 1993. **Antônio Elbano Cambraia - PREFEITO MUNICIPAL.**

*** *** ***

LEI Nº 7471 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993

Denomina de CHICO DA SILVA, uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominado de CHICO DA SILVA, um Parque de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 22 de dezembro de 1993. **Antônio Elbano Cambraia - PREFEITO MUNICIPAL.**

*** *** ***

LEI Nº 7472 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993

Denomina Ubirajara Mindêllo, uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Ubirajara Mindêllo, uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 22 de dezembro de 1993. **Antônio Elbano Cambraia - PREFEITO MUNICIPAL.**

LEI Nº 7473 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 1994.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Título I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 1994, compreendendo: I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público, e III - O Orçamento de Investimento das empresas em que o Município, direta e indiretamente, detém a maioria do capital social com direito ao voto. Título II - DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL. Capítulo I. DA ESTIMATIVA DA RECEITA - Seção I- Da Receita Total Art. 2º - A Receita Total é estimada no valor de CR\$ 102.322.410,00 (cento e dois bilhões, trezentos e vinte e dois milhões e quatrocentos e dez mil cruzeiros reais). Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada na Parte III, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

CR\$ 1.000,00
(a preços de janeiro de 1994)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITA DO TESOURO	94.845.470
1.1. RECEITAS CORRENTES	89.673.540
Receita Tributária	19.611.600
Receita Patrimonial	10.802.160
Transferências Correntes	57.250.020
Outras Receitas Correntes	2.009.760
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	5.171.930
Alienação de Bens	10
Transferências de Capital	5.171.920
2. RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS (excluídas as transferências do Tesouro Municipal)	7.476.940
2.1. RECEITAS CORRENTES	7.435.430
2.2. RECEITAS DE CAPITAL	41.510
TOTAL	102.322.410

Capítulo II: DA FIXAÇÃO DA DESPESA - Seção I - Da Despesa Total. Art. 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada: I - no Orçamento Fiscal, em CR\$ 62.607.980.000,00 (sessenta e dois bilhões, seiscentos e sete milhões novecentos e oitenta mil cruzeiros reais); e II - no Orçamento da Seguridade Social, em CR\$ 39.714.430.000,00 (trinta e nove bilhões, setecentos e quatorze milhões e quatrocentos e trinta mil cruzeiros reais). Seção II - Da Despesa